



LEI ORDINÁRIA Nº 387

de 05 de setembro de 1967

Cria o cargo de Guarda Fiscal em Costa Rica, fixa os vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica criado o cargo de Guarda Fiscal em Costa Rica, neste Município, com os vencimentos mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), e mais 2% sobre os 10% que forem arrecadados, de acordo com o Estado.

Art. 2º.. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) para cobrir as despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º.. O crédito especial constante no artigo anterior será consignado na seguinte verba: Serviço de Fazenda - Setor de Tributação - Pessoal Civil - Vencimento e Comissão de um Guarda Fiscal em Costa Rica, neste Município.

Art. 4º..

O crédito especial constante no artigo 2º será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Art. 5º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 5 de setembro de 1967.

Flodoaldo Gonçalves Terra Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 387/1967 - 05 de setembro de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em